



BANCADA MULHERES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Proponente

Estabelece a notificação compulsória de casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não-binária), atendidas pela rede de saúde pública e privada de Belém.

Art. 1º. Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o município de Belém, a violência praticada contra pessoas LGBTQIAPN+ atendidas em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por violência contra pessoas LGBTQIAPN+ qualquer ação ou conduta baseada no ódio e/ou na intolerância em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual da vítima.

Art. 3º. São formas de violência praticada contra pessoas LGBTQIAPN+, em âmbito público ou privado, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a force à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Gabinete das Vereadoras da Bancada Mulheres Amazonidas. Câmara Municipal de Belém (1º andar). E-mail: mulheresamazonidasbancada@gmail.com.

Art. 4º. A notificação compulsória deverá ser feita à Autoridade Policial competente e à Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

§ 1º. A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido os profissionais que atenderem a vítima e as autoridades que recebam a notificação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

A violência contra a população LGBTQIAPN¹ está presente em todos os níveis da sociedade brasileira, cujo objetivo é desumanizar pessoas que não pertencem ao padrão hegemônico cisheteronormativo. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2020)², pessoas que não se identificam com a cisgenderidade e a heterossexualidade compulsórias são, historicamente, vítimas de diversos tipos de violência: simbólica, psicológica, sexual, institucional e física.

A LGBTQIAPN+fobia engloba uma série de condutas ou sentimentos negativos manifestados contra a população LGBTQIAPN+, motivados pela repulsa à sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. Geralmente, são violências baseadas em alienação, desconhecimento e preconceito.

De acordo com o Anuário de Segurança Pública (2022), em 2020, foram registrados 1.271 casos de lesão corporal praticada contra pessoas LGBTQIAPN+, enquanto em 2021, o número aumentou para 1.791 casos. No mesmo ano, foram registrados a ocorrência de 179 homicídios e 179 estupros praticados contra a referida população. Ambos representam um aumento de 7,2% e 88,4%, respectivamente, se comparados ao ano de 2020.

Ainda que aparente ser um número pequeno de casos, a subnotificação é uma realidade latente nos casos de violência contra a comunidade LGBTQIAPN+, em razão da ausência de preparo dos/as profissionais em identificar e registrar violências dessa natureza, além da discriminação institucional, que torna as instituições um lugar hostil e sem acolhimento para as vítimas.

Na última década, está em curso uma movimentação nacional de parlamentares e lideranças políticas do movimento LGBTQIAPN+ pela garantia da dignidade das pessoas que integram este grupo. No Rio Grande do Sul, a notificação compulsória de casos de violência contra a população LGBTQIAPN+ é uma realidade no sistema público de saúde, implementada pela Secretaria de Saúde do Estado; no Congresso Nacional está tramitando o Projeto de Lei nº 6424/13, que estabelece a notificação compulsória de violência contra as pessoas LGNTQIAPN+ atendidas na rede nacional pública e privada de saúde; e o documento de Notificação de Violências Interpessoais e Autoprovocadas, que garante a notificação compulsória supracitada; e o julgamento da ADO 26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binária.

² Cartilha de Orientações à População LGBTQIAPN+ no Combate à LGBTQIfobia.

Omissão), que equiparou a homofobia e a transfobia aos crimes de racismo.

Assim, o Projeto de Lei aqui apresentado é um passo significativo para o fortalecimento da luta do movimento LGBTQIAPN+ e uma estratégia de obtenção de dados para a formulação de políticas públicas que promovam e garantam a dignidade para este grupo. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das e dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém